

A ESTRUTURA DO CODEM – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Juliano Augusto Santos Souza (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Ana Lúcia Rodrigues (Orientador), e-mail: alrodrigues1962@gmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Humanas/Maringá, PR.

Área e subárea: 70200009 / 70203008

Palavras-chave: Conselho, desenvolvimento, Maringá.

Resumo:

Especificamente se analisa nesta oportunidade a implantação e organização do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá-CODEM buscando comparar entre o que a legislação prevê para a organização e atuação dos conselhos no Brasil e como efetivamente o CODEM se organiza e atua no município de Maringá, buscando estabelecer se há e quais são as incongruências entre as normas e a efetividade desse conselho. A metodologia utilizada se compõe de levantamento e análise de fontes documentais, de livre acesso, do Executivo e do Legislativo municipais, além de leitura das referências bibliográficas. Apuramos que o CODEM fere em diversos aspectos os marcos que regulamentam os conselhos gestores de políticas públicas, especialmente no que tange a sua composição e atuação não remunerada. Seus membros são escolhidos previamente pela Lei 4275/96 que o criou, com forte hegemonia da classe empresarial e com pouca rotatividade entre seus componentes. Também levantamos que este conselho possui participação na estrutura administrativa do município de Maringá, com diversos cargos comissionados vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Introdução

A cidade de Maringá vem se desenvolvendo rapidamente. Muitas das decisões relacionadas às políticas públicas para o município têm, em seu contexto, a participação decisiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá- CODEM, não apenas relativa ao desenvolvimento econômico, conforme relata a revista ACIM: “Para muitos, o CODEM é o acontecimento mais importante de história do município” (Apud GINI, 2008, p.118). Essa pesquisa busca analisar a atuação do CODEM, criado pela Lei nº 4275/96 juntamente com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico criado pela Lei 4.274/96. Desde então se consolidou como uma instância que apesar de receber o nome de conselho, não apresenta os

aspectos que caracterizam um conselho. Adotamos como pressuposto que o conselho é uma instituição representativa da sociedade que visa a sua participação na formulação e acompanhamento de políticas públicas e também dos marcos legais. Foi a Constituição Federal que assegurou essa nova forma de democracia participativa: “Durante o processo brasileiro de democratização e de constituição de atores comunitários surgiu de modo semelhante a ideia do ‘direito a ter direitos’ como parte da redefinição dos novos atores sociais” (SANTOS & AVRITZER, 2003, p. 56).

No caso do CODEM, os assentos são monopolizados por algumas organizações sociais, e estes não são, desde a sua criação, alvo de disputas pelas diferentes e plurais organizações existentes na cidade. Isso resulta numa sobre-representação das elites, em especial por meio dos segmentos empresariais e de classe; ou seja, de determinados grupos em detrimento de outros.

O CODEM atua indiscriminadamente sobre a questão do desenvolvimento em todas as políticas setoriais, mas não há sentido em que um conselho específico de desenvolvimento econômico discuta desenvolvimento em geral, até porque não há, na lei que o criou, definição sobre o que é desenvolvimento, nem específico, nem geral. Ou seja, abundam questões que carecem de abordagem para se compreender qual a natureza e atuação de um conselho tão sui generis.

Materiais e métodos

O projeto de pesquisa foi subdividido em três ações articuladas, destinadas ao (i) levantamento e análise da legislação municipal que cria o CODEM e demais leis sobre o referido conselho; (ii) identificação dos atuais marcos legais nacionais que regulamentam a criação e atuação de Conselhos e; (iii) comparação.

No âmbito dessas ações foram realizadas as seguintes atividades:

- i.1 – Levantamento de toda a legislação municipal que regulamentou a atuação do CODEM;
- i.2 – Leitura e análise do material;
- ii.1 – Identificação, leitura e descrição das regras constantes dos marcos nacionais sobre conselhos;
- ii.2 – Levantamento e leitura sobre o conceito de desenvolvimento, buscando responder qual o modelo de desenvolvimento é implementado a partir das políticas de desenvolvimento formuladas;
- iii.1 – Construir uma análise comparativa entre o que a legislação prevê para a organização e atuação dos conselhos e como efetivamente atua o CODEM no município de Maringá, buscando estabelecer se há e quais são as incongruências entre as normas e a efetividade desse conselho;
- iii.2 – Concomitantemente às atividades descritas, serão ainda realizadas as leituras da bibliografia e elaboração de Relatórios de Leitura.

Resultados e Discussão

Foram coletados dados referentes a toda a legislação que envolve o CODEM, bem como a legislação relativa aos marcos da democracia participativa que norteia a implantação e funcionamento dos conselhos gestores de políticas públicas, para que se pudesse construir uma análise comparativa entre estes e o CODEM.

Entre os dados comparativos relacionados a esta afirmação está a não observância por parte do CODEM à PNPS (Política Nacional de Participação Social) e o SNPS (Sistema Nacional de Participação Social), previsto no Decreto 8.243 de 23 de maio de 2014, em que o conselho não obedece ao princípio da diversidade entre os representantes da sociedade civil, garantindo uma hegemonia empresarial totalmente desproporcional em sua composição.

Também não são transparentes os critérios de escolha de seus membros, sendo que somente na lei de criação do CODEM (4275/96) se faz menção à forma de composição, sem, no entanto, ser possível saber se está sendo seguida. A rotatividade dos representantes da sociedade civil é praticamente inexistente nesse conselho, uma vez que a ACIM (Associação Comercial e Industrial de Maringá) é invariavelmente quem indica a presidência.

Relativamente à publicidade dos atos do Conselho, não se pode afirmar se é praticada ou não, uma vez que não se encontra nada disponível em canais eletrônicos, nem no site do Conselho, bem como o seu Regimento Interno. O CODEM fere o parágrafo 1º do Art. 10 do decreto, já que alguns de seus membros são remunerados, fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maringá, estando subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Conclui-se que o CODEM encontra-se totalmente desenquadrado da Política Nacional de Participação Social, ficando descaracterizado como Conselho Gestor de Políticas Públicas e se caracterizando tão somente como um grupo de empresários que tem forte ingerência nas decisões administrativas públicas, no que concerne ao “desenvolvimento” econômico de Maringá.

Conclusões

O trabalho realizado para o desenvolvimento desta pesquisa de iniciação científica incorpora informações e amplia as bases de dados do Observatório das Metrôpoles-Núcleo UEM Maringá, com dados sobre democracia participativa em Maringá.

Podemos afirmar que o CODEM não pode ser considerado um conselho de política pública porque atua de maneira hegemônica no município e se apropria da competência política do Executivo e do Legislativo, naturalizando essa condição por meio de suas ações e ratificando tal prerrogativa por meio de mecanismos legais.

Outro fator para não considerar o CODEM como uma instituição de participação pública é a ausência de pluralidade de representação social. Seus membros são previamente selecionados e mantidos nos principais

cargos do conselho, portanto, restringe a participação dos não integrantes das entidades ligadas a ACIM.

Além disso, o CODEM está totalmente desenquadrado da Política Nacional de Participação Social. Conclui-se que o CODEM é, de fato, um grupo de empresários com objetivo comum, participar diretamente das decisões públicas em favorecimento próprio, utilizando o discurso do desenvolvimento econômico de Maringá para efetivar o desenvolvimento econômico apenas de um grupo.

Agradecimentos

Agradeço à Professora Ana Lúcia Rodrigues pela orientação, à Fundação Araucária e ao CNPq pelo incentivo à iniciação científica.

Referências

GINI, S. **Repensando...** A construção da hegemonia empresarial nos 10 anos que mudaram Maringá (1994-2004), Sérgio Guilherme Ed., 2008.

RODRIGUES, A. L; SOUZA, P. R. Maringá: a ordem urbana na região metropolitana de Maringá: planejamento que produz segregação. In RIBEIRO, L. C. R; RIBEIRO, M. G (ORGANIZAÇÃO). **Metrópoles brasileiras: síntese da transformação na ordem urbana 1980 a 2010**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2018.

SANTOS, Boaventura de S. & AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de S (Org). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. p. 30-82

TONELLA, C. **Poder local e políticas públicas: o papel dos conselhos gestores**. Maringá, EDUEM, 2006.

VILELA, M. D. A. **Legislação que disciplina os Conselhos de Políticas Públicas tanto na esfera federal quanto nas esferas estaduais e municipais**. Consultoria Legislativa da Área I, Câmara dos Deputados, Brasília – DF, Março de 2005. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2005_740.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2018.